



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

PRAÇA SANTA ISABEL N.º 18 - TELEFONE: 60 - CEP 37.484

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 821 DE 18 DE fevereiro DE 1.993.

APROVADO

N.º:

ASSUNTO: EM 12 DISCUSSÃO

SERVIÇO: EM 17 / 02 / 93

DATA:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

HELIODORA A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA, Estado de Minas Gerais, por

seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º).....FICA o Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento referente às despesas efetuadas com o combustível consumido pelo caminhão M.B.Bens L 1513, ano: 1976, cor: vermelha, placa GMQ - 8672 Caminhão/C.Aberta, diesel, "aluguel", que se encontra prestando / serviços à municipalidade, e que é de propriedade de Sérgio de Paiva Melo, devendo ser respeitado o limite máximo de 725 (setecentos e vinte e cinco) litros de óleo diesel ao mês.

Art. 2º).....O REFERIDO VEÍCULO ficará exclusivamente, a serviço da Prefeitura, vedado ao proprietário utilizá-lo em serviço particular, exceto quando haja a devida anuência do Prefeito, aos sábados, // após o horário normal de serviço, aos domingos e feriados, desde / que o mesmo seja abastecido às custas do próprio proprietário.

Art. 3º).....AS DESPESAS decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação seguinte:

Órgão- 2 Pref. Municipal

Unidade: 2.7 Serv. Obras Públicas

Função: 1000000 - Habitação e Urban.

Sub-Programa: 1060325 - Limpeza Pública

Elemento: 3120 - Mat. Consumo

APROVADO

EM 12 DISCUSSÃO

EM 18 / 02 / 93

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

HELIODORA - MG

Art. 4º).....REVOGADAS as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 1.993.

Art. 5º).....CESSARÁ a vigência desta Lei em data de 28 (vinte e oito) / de fevereiro de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA-MG., em 18 de fevereiro de 1.993.

JOSE DAMASCENO FERREIRA

Prefeito Municipal.

CUMPRASE EM SEU INTEIRO

TEOR. HELIODORA, 25/02/93

JOSE DAMASCENO FERREIRA